



I. Introdução

A Política de Conduta Administrativa, Ética e Anticorrupção da **MARLIN NAVEGAÇÃO S/A**, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 4.404 (parte), Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.854.869/0001-00 (doravante, "**Companhia**") proíbe a prática de quaisquer atos ou condutas indevidas ou eticamente questionáveis ("**Código de Ética**").

Neste Código de Ética encontram-se as diretrizes endereçadas a todos os empregados, gerentes, administradores da Companhia, independentemente de seus cargos ("**Pessoas Sujeitas Internas**"), bem como, prestadores de serviços, fornecedores, representantes, agentes, assessores, correspondentes, parceiros e consultores contratados pela Companhia, bem como contrapartes em relações contratuais ("**Pessoas Sujeitas Externas**") a fim de que cumpram e se familiarizem com as disposições estabelecidas pela legislação brasileira, em especial a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), suas respectivas regulamentações atualmente em vigor ou que venham a ser publicadas, incluindo, sem se limitar, o Decreto nº 8.420/2015, e a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) (em conjunto ou separadamente designadas "**Lei**").

O objetivo deste Código de Ética é assegurar que as Pessoas Sujeitas Internas e as Pessoas Sujeitas Externas tomem conhecimento e cumpram fielmente os requisitos e restrições da Lei. As diretrizes deste Código de Ética se aplicam a todas as práticas e atividades da Companhia contemplando as práticas e atividades realizadas por Pessoas Sujeitas Internas e as Pessoas Sujeitas Externas.

É responsabilidade individual das Pessoas Sujeitas Internas garantir que estas diretrizes sejam conhecidas e seguidas, sendo certo que as Pessoas Sujeitas Internas que ocupam cargo de direção ou gerência deverão garantir que seus subordinados conheçam e cumpram as diretrizes deste Código de Ética, devendo manter um compromisso com o cumprimento das condutas aqui descritas, devendo tal comprometimento ser demonstrado através de ações concretas que indiquem claro apoio a este programa.

Neste sentido, todas as Pessoas Sujeitas Internas deverão assegurar que as Pessoas Sujeitas Externas tenham ciência de sua obrigação de não infringir o disposto na Lei quando atuando em nome da Companhia, independentemente do local no qual a Pessoa Sujeita Externa esteja organizada ou em operação.

II. Práticas proibidas pela Lei

A Lei e este Código de Ética proíbem as Pessoas Sujeitas Internas e as Pessoas Sujeitas Externas de:

- (a) Oferecer, pagar, prometer pagar, ou até mesmo autorizar o pagamento em dinheiro, ou qualquer coisa de valor, ou autorizar qualquer promessa desse tipo a qualquer autoridade, agente público ou terceira pessoa a ele relacionada;
- (b) Tomar qualquer medida ou ato com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão de autoridade, agente, entidade ou órgão público induzindo-a a praticar ou omitir quaisquer atos em violação as suas obrigações legais ou garantir quaisquer vantagens indevidas para a Companhia;
- (c) Fraudar caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (e) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



Indivíduos que infringirem deliberadamente as disposições previstas na Lei estarão sujeitos às penalidades administrativas, criminais e civis.

III. Condutas proibidas

Independentemente da insignificância que qualquer negociação possa ter, atenção total e imediata deve ser dispensada a qualquer uma que possa resultar em violações ao disposto na Lei.

Todas as Pessoas Sujeitas Internas possuem obrigações específicas de reportar e de manter registros que reflitam de maneira precisa e justa as atividades realizadas em nome da Companhia. Ao contratar com Pessoas Sujeitas Externas deverá ser garantido, por meio de disposições contratuais, as obrigações específicas de as Pessoas Sujeitas Externas reportarem e de manterem registros que reflitam de maneira precisa e justa as atividades realizadas em nome da Companhia. Com relação às questões abaixo estabelecidas, deverão devidamente e prontamente notificar a pessoa indicada como controle de cumprimento da Lei na Companhia a fim de que as políticas internas da Companhia e seus procedimentos sejam fielmente cumpridos.

As diretrizes específicas a seguir foram estabelecidas, com base nas práticas proibidas pela Lei e se aplicam para todas as Pessoas Sujeitas Internas e Pessoas Sujeitas Externas. Estas políticas e procedimentos poderão ser alterados, de tempos em tempos, a critério da Companhia.

1. Nenhum pagamento poderá ser prometido ou oferecido a qualquer Pessoa Proibida, exceto aqueles legalmente estabelecidos.

2. Despesas com refeições, entretenimento e outras amenidades poderão ser aceitas quando relacionadas a uma clara finalidade de negócios dentro dos limites usuais e aceitáveis e em conformidade com o curso normal dos negócios, as leis e costumes locais.

3. Presentes e brindes podem ser oferecidos ou recebidos desde que sejam consistentes com o cliente ou com práticas comuns do mercado de atuação da Companhia. As Pessoas Sujeitas Internas deverão previamente informar à pessoa indicada como controle de cumprimento da Lei sobre estas práticas e obter a aprovação prévia para tal. Fica estabelecido o limite máximo de R\$ 300 por presente ou brinde.

4. Mediante prévia aprovação por parte da pessoa indicada como controle de cumprimento da Lei, poderão ser feitas despesas promocionais e de marketing.

5. Nenhum correspondente, representante, despachante, fornecedor ou consultor poderá atuar/operar sem aprovação prévia da Companhia. As aprovações deverão ser feitas de acordo com a Norma de Delegação de Autoridade da Companhia.

6. Despachantes, advogados ou consultores ou demais profissionais contratados para prestar assistência na resolução de controvérsias fiscais ou demais lides com organismos governamentais ou ainda envolvidos em qualquer negociação com entidades públicas não poderão ser contratados sem a aprovação da Companhia.

7. A Companhia não poderá participar de transações cujo propósito seja permitir a violação da Lei, sonegar impostos ou demais leis. Quaisquer transações que aparentemente permitam a qualquer indivíduo burlar estas leis (tais como contratos que requeiram que os pagamentos sejam efetuados ou recebidos em dinheiro ou por fora) deverão receber aprovação prévia por parte da Companhia.



SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA

**POLÍTICA DE CONDUTA ADMINISTRATIVA,
ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO**
ANX-06-MNV-MSG-SMS-001

DEPARTAMENTO QSMS

REFERÊNCIA: MNV-MSG-SMS-001

REVISÃO: 00

V. Procedimentos gerais

As Pessoas Sujeitas Internas deverão formalizar por escrito o conhecimento desse Código de Ética e as Pessoas Sujeitas Externas deverão estar sujeitas a ele em virtude de disposições específicas a serem incluídas nos contratos.

O Diretor Presidente da **Marlin Navegação S/A** está totalmente comprometido no atendimento deste Código e espera que os gestores e equipe da **Marlin Navegação S/A** esteja igualmente comprometida.

Rio de Janeiro,
25 de Abril de 2017.

Haroldo Luís Varella Cruz
Diretor Presidente